

Ao Ministério de Minas e Energia ("MME")
Contribuição à Consulta Pública
Email: consultapublica.portaria@mme.gov.br

1. Rio Paraná Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.096.269/0001-19 ("Rio Paraná"), com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, Conjunto 2.901, Parte B, Vila Olímpia, vem, por seus representantes legais infra-assinados, apresentar contribuição à Consulta Pública nº 24/2016.

2. Em 17.12.2016, foi editada a Portaria MME nº 622/2016, que divulgou para consulta pública o (i) o relatório denominado "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs" ("Relatório"), do qual constam a metodologia, dados, premissas e configurações da revisão a ser feita; e (ii) a Nota Técnica EPE-DEE-RE-097/2016-r0, na qual estão os Valores Revistos de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente ("Nota Técnica").

3. Considerando que (i) a garantia física é o montante máximo de energia que pode ser contratado pelo proprietário de um empreendimento de geração, e (ii) qualquer perspectiva de alteração em seu valor representa um risco – e também uma oportunidade – para o empreendedor, as alterações feitas na garantia física das usinas, que não tenham decorrido de ação ou omissão do empreendedor, devem ser analisadas caso a caso. Nesse caso, a questão da estabilidade dos valores passa a ser preponderante, já que alterar a garantia física de geradores existentes em virtude de eventos sobre os quais ele não tem responsabilidade introduz instabilidade regulatória, sem nenhum ganho em termos de eficiência ou segurança para o sistema. No entanto, existem casos nos quais a alteração pode ser necessária, e neste caso a revisão deve ser feita de forma a minimizar o impacto para os geradores.

4. Nesse sentido, ao longo da presente contribuição, a Rio Paraná demonstrará que, apesar de alguns aspectos da nova metodologia proposta no Relatório terem representado avanços desejáveis, como considerar o mercado de energia de forma sazonal e levar em consideração a representação da expectativa de geração das usinas não despachadas centralizadamente, há ainda diversos outros critérios aplicados no presente processo de revisão ordinária de garantia física que ainda merecem ser objeto de análise e revisão por parte do Ministério de Minas e Energia - MME.

Impossibilidade de revisão da garantia física, antes de cinco anos, em caso de nova outorga

5. O Decreto nº 2.655/1998 estabelece que a garantia física deve ser revista ordinariamente a cada cinco anos. Veja-se:

*"Art. 21. A cada usina hidrelétrica corresponderá um montante de energia assegurada, mediante mecanismo de compensação da energia efetivamente gerada.
§ 4º O valor da energia assegurada alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes."*

6. Resta saber qual o termo inicial desse período de cinco anos para fins do Contrato de Concessão nº 01/2016 das UHEs Ilha Solteira e Jupia.

7. Em primeiro lugar, é importante atentar para a finalidade da garantia física, que é definir a capacidade comercial das usinas com vistas a balizar o retorno do potencial investimento em determinado ativo de geração.

8. Coerentemente com essa finalidade, o Relatório estabelece que, para definir o início da validade e eficácia do valor de garantia física, irá considerar **a data mais recente** entre¹: (a) "a data de início de vigência do valor. Esta pode ser a data de publicação da portaria/despacho ou data posterior. Esta data posterior pode estar explícita ou condicionada a exigências, por exemplo, emissão de ato da ANEEL homologando as características técnicas empregadas no cálculo do valor ou realização de ensaios que comprovem a efetiva modernização"; e (b) "A data de entrada em operação comercial no SIN da Unidade Geradora de Garantia Física (UGGF) associada a esta parcela".

9. Tal teste alternativo é aplicado pelo MME justamente porque é a data mais recente que marca o início do efetivo retorno do investimento para o empreendedor.

10. Assim, da mesma maneira que o Relatório permite a quem fez um novo investimento, no curso de uma concessão, ter cinco anos de retorno sem revisão da garantia física associada a esse investimento, o MME deve permitir que o novo empreendedor, que também investiu nas usinas de concessões renovadas, tenha retorno de tal investimento (na parcela que pode ser livremente negociada pela concessionária) pelo mesmo período, 5 anos, sem revisão de sua garantia física.

11. No caso das UHEs Ilha Solteira e Jupia, o Contrato de Concessão nº 01/2016, no qual foi definido o valor de garantia física da usina, foi assinado em 05.01.2016. Isso significa dizer que o valor de garantia física das UHEs Ilha Solteira e Jupia somente entrou em vigor para o novo empreendedor na data de sua assinatura, isto é, em 05.01.2016.

12. Assim, aplicando o mesmo critério que o Relatório estabeleceu para novos investimentos em usinas com concessão em curso, deve-se permitir que o investidor das UHEs Ilha Solteira e Jupia, i.e., a Rio Paraná, tenha retorno de tal investimento por 5 anos sem revisão de sua garantia física.

13. Portanto, a garantia física das UHEs Ilha Solteira e Jupia devem ser excluídas do presente processo de revisão ordinária de garantia física.

¹ Em que pese não concordarmos com o desmembramento da garantia física em parcelas, por representar violação aos Decretos nº 2.655/1998 e 5.163/2004.

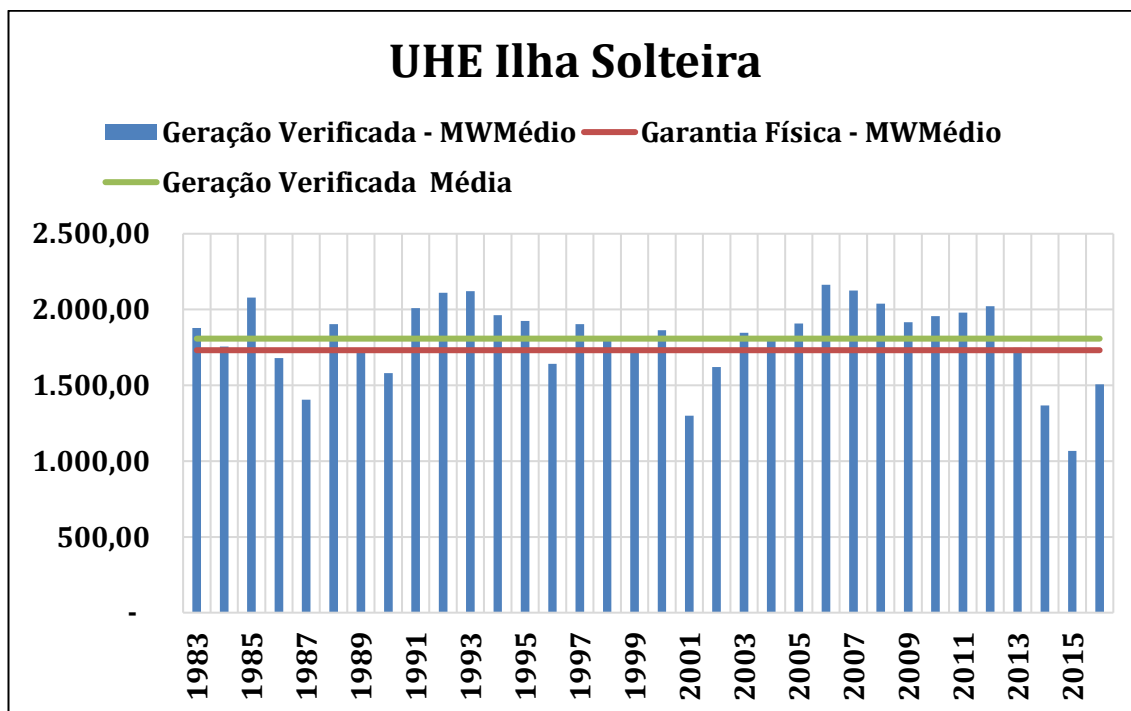
14. No entanto, caso esse não seja o entendimento do MME, o que se admite apenas a título de argumentação, cumpre ressaltar que a inclusão das usinas no processo de revisão de 2016 com eventual redução da garantia física da UHE Ilha Solteira viola a finalidade buscada pelo próprio processo de revisão ordinária de garantia física e o Decreto nº 2.655/1998, conforme será demonstrado a seguir.

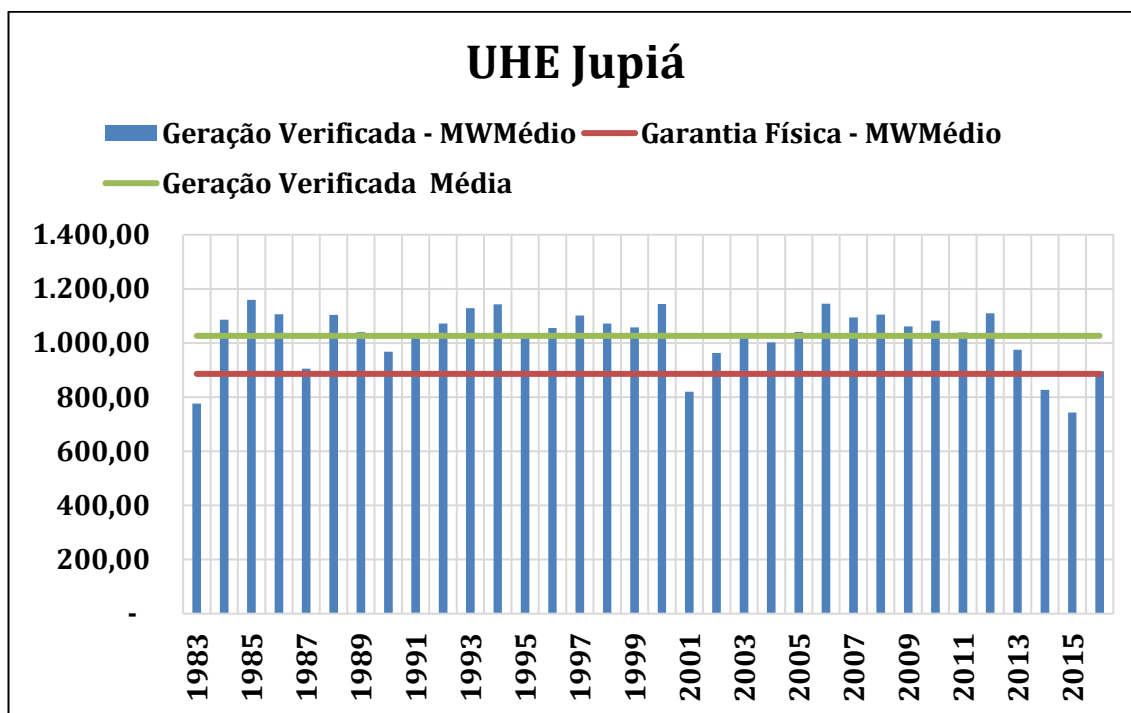
Geração História das UHEs Ilha Solteira e Jupuí - Finalidade do Processo de Revisão - Violação ao Decreto nº 2.655/1998

15. Em 5 de janeiro de 2016, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 01/2016-MME-UHEs Ilha Solteira e Jupuí ("Contrato de Concessão nº 01/2016"), por meio do qual foi outorgada à Rio Paraná a concessão para exploração das UHEs Ilha Solteira e Jupuí pelo prazo de 30 anos.

16. No Contrato de Concessão nº 01/2016 foram estabelecidos os valores de garantia física dos empreendimentos: (i) UHE Ilha Solteira - 1.731,5 MW médios; e (ii) UHE Jupuí - 886,0 MW médios.

17. A partir do histórico de operações das referidas usinas, verifica-se que ambos empreendimentos têm apresentado, historicamente, geração de energia superior aos seus valores atuais garantias físicas. Tal produção de energia superavitária é demonstrada nos gráficos abaixo:





18. Com exceção dos anos 2001², 2014 e 2015³, que foram períodos atípicos em que as gerações foram adversamente afetadas pelas condições extremas apresentadas em boa parte do Brasil, em especial, na região Sudeste, as UHEs acima relacionadas apresentam níveis de produção consideravelmente superiores aos valores de suas garantias físicas. Ademais, verifica-se que a média de geração das usinas nos últimos 33 anos está além de suas respectivas garantias físicas totais, tendo as UHEs Ilha Solteira e Jupuí contribuído significativamente para o Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE") nas últimas décadas.

19. Entretanto, apesar do histórico de produção da UHE Ilha Solteira evidenciar uma geração acima dos valores de suas garantias físicas, os critérios e dados utilizados no Relatório implicarão na indevida redução de 5% da garantia física da usina⁴.

20. Tamanho descompasso entre a geração efetiva da UHE Ilha Solteira e o valor de garantia física calculado pelo MME evidenciam que a metodologia prevista no Relatório implicará na indevida restrição do direito de a UHE Ilha Solteira comercializar um volume de energia que ela tem comprovadamente capacidade de gerar⁵, violando a finalidade do processo de revisão da garantia física, além de ter caráter claramente confiscatório para usinas que estão em situação similar a Jupuí

² Em 2001, período conhecido como "Apagão", foram registradas baixas afluências em praticamente todos os meses do ano (com valores abaixo da média histórica), prejudicando a geração de, praticamente, todas as usinas hidrelétricas do país.

³ O período de 2014 e 2015 também foi marcado por baixas afluências em praticamente todos os meses dos anos (com valores abaixo da média histórica), novamente prejudicando a geração de, praticamente, todas as usinas hidrelétricas.

⁴ Conforme disposto no Relatório, a redução de garantia física que havia sido inicialmente calculada era de 6,45%, no entanto, em razão do disposto no §5º do artigo 21 do Decreto nº 2.655, de 02.07.1998 ("Decreto nº 2.655/1998"), a redução foi limitada a 5%.

⁵ Conforme disposto no Contrato de Concessão nº 01/2016, a UHE Ilha Solteira, tem o direito de comercializar 30% do valor de sua garantia física, sendo os demais 70% destinado às cotas de garantia física de energia e potência a serem rateadas entre as distribuidoras.

e Ilha Solteira (*i.e.*, de redução da garantia física apesar de haver superávit de geração efetiva) e gerar enriquecimento indevido para as usinas na situação inversa (*i.e.*, de aumento de garantia física apesar de terem geração efetiva deficitária).

21. Isso porque, conforme previsto no caput do artigo 21 do Decreto nº 2.655, de 02.07.1998 (“Decreto nº 2.655/1998”), a finalidade do processo de revisão de garantia física é adequar o montante de energia que pode ser comercializado por cada usina ao montante de energia que ela efetivamente gera, senão veja-se:

*“Art. 21. A cada usina hidrelétrica corresponderá um montante de energia assegurada, mediante mecanismo de compensação da **energia efetivamente gerada.**” (Grifou-se)*

22. Assim, a garantia física deve refletir o mais corretamente possível a contribuição da usina à segurança de suprimento do sistema, proporcionando sinais econômicos que induzam uma expansão eficiente do parque gerador.

23. Em linha com a redação do Decreto nº 2.655/1998, a própria ANEEL corretamente aponta que a análise da real produção de energia das usinas hidrelétricas é essencial para o processo de revisão das garantias físicas. Essa importância do casamento entre os dados reais de geração e os níveis de garantia física é reconhecida pela Agência no Ofício nº 906/2015-SFG/ANEEL, transcrito a seguir:

*18. Na avaliação da SFG, apesar de o despacho das UHEs ser centralizado pelo ONS, entendemos que **a comparação da geração com a garantia física da usina é um indicador de suma importância quando avaliado em longo prazo.** Isso nos permite avaliar se de fato a UHE faz jus ao que lhe foi alocado como direito de comercialização. Em contrapartida, permite também avaliar se a garantia física da usina está subdimensionada. Nos casos extremos, o indicador serve de insumo para avaliação dos casos em que deve haver revisão de garantia física. No âmbito do FAAG⁶, as usinas que mais contribuem para o sistema com sua geração são melhor avaliadas, enquanto aquelas que deixam de gerar sua garantia física, mesmo que por solicitação do ONS, recebem menor nota. (Grifou-se)*

24. Portanto, ao revisar as garantias físicas, o MME deve ter em mente que todo o processo de revisão da garantia física deve ser pautado pela finalidade imposta pelo Decreto nº 2.655/1998, qual seja, de adequar os valores de garantia física à energia que a usina pode efetivamente gerar e não o contrário, de diminuir a garantia física de usinas que têm historicamente produzido acima de sua garantia física atual, o que ocorre no presente caso da UHE Ilha Solteira.

25. Diante dos motivos expostos acima, tendo em vista que (i) o histórico de geração da UHE Ilha Solteira evidencia que seu nível de geração é superior a sua atual garantia física; e (ii) a finalidade do processo de revisão de garantia física, conforme disposto no Decreto nº 2.655/1998, é adequar o montante de garantia física ao montante de geração efetiva da usina; então a imposição de eventual perda de garantia física à UHE Ilha Solteira viola a finalidade do próprio processo de revisão de garantia física, estabelecido no artigo 21 do Decreto nº 2.655/1998.

⁶ FAAG - Formulário de Autodeclaração dos Agentes de Geração, o qual, posteriormente, evoluiu para DARDO - Declaração de auto-avaliação regulatória e de desempenho operacional.

Conclusão

26. Diante do exposto acima, a Rio Paraná requer que a garantia física das UHEs Ilha Solteira e Jupia sejam excluídas do presente processo de revisão ordinária de garantia física, pois:

- (i) não decorreram cinco anos da data de assinatura do Contrato de Concessão nº 01/2016 (05.01.2016), devendo ser tal data o marco inicial para a contagem do prazo de cinco anos, de forma a atender a finalidade da definição da garantia física e guardar coerência com os critérios estabelecidos pelo MME na metodologia prevista no Relatório; e ainda que o MME entenda que as garantias físicas das usinas devam ser revistas no presente processo de revisão ordinária, o que se admite a título de argumentação, o histórico de geração da UHE Ilha Solteira evidencia que seu nível de geração é superior a sua atual garantia física, assim, eventual redução de garantia física violaria a finalidade do processo de revisão de garantia física e o Decreto nº 2.655/1998, além de ter caráter confiscatório.